

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

## Aviso n.º 10372/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior (licenciatura em Psicologia), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, face ao procedimento concursal acima mencionado, aberto por aviso n.º 3023/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta OE201101/0547, no *Jornal Público*, de 29 de Janeiro de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos desta autarquia e disponível na sua página electrónica ([www.cm-vnfamalicao.pt](http://www.cm-vnfamalicao.pt)), a convocatória para a realização da prova escrita de conhecimentos, com a indicação da hora, data e local para a sua realização.

18 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, Arq.

304607089

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

## Aviso n.º 10373/2011

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, na sequência da publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 18 — 12 de Janeiro de 2011, determina que a Comissão de Serviço dos Cargos Dirigentes de 2.º Grau — Dra. Paula do Céu Bento Couceiro, Chefe de Divisão Administrativa e Eng. Mário de Magalhães Maia, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, produza efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

6 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

304625102

## FREGUESIA DE BRANCA

## Aviso n.º 10374/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por termo resolutivo certo, tendo em vista o procedimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 115 de 16 de Junho de 2010, a Freguesia de Branca, celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a 01 de Abril de 2011, para a Carreira/Categoria, com remuneração base de € 485,00, posição 1, com Florbela Jesus Martins Duarte.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Francisco Guilherme Godinho*.

304626334

## FREGUESIA DE SADO

## Aviso n.º 10375/2011

## Procedimento Concursal — Assistente Operacional

## Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas, constantes na acta da 6.ª reunião do júri do concurso em 24/03/2011, a qual foi homologada pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, em reunião ordinária, do dia 15/04/2011, conforme Acta N.º 004/2011, torna-se público a lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal para contratação por contrato a tempo Certo, de um lugar de Assistente Operacional.

Candidatos	Classificação Final
Manuel António Ginngado e Cunha Ferreira. . . . .	11,48

20 de Abril de 2011. — O Presidente da Junta, *Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos*.

304606019

## FREGUESIA DE SÃO VICENTE

## Declaração de rectificação n.º 804/2011

*Rectificação do aviso n.º 9334/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2011, sobre o início do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, na Freguesia de São Vicente.* — No aviso n.º 9334/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2011, nos n.ºs 9.3, 9.4 e 9.5, rectifica-se que onde se lê «60%» deve ler-se «70%» e onde se lê «40%» deve ler-se «30%».

28 de Abril de 2011. — O Presidente, *Eduardo Paulo Mendes de Andrade*.

304626123

## FREGUESIA DE VAU

## Regulamento n.º 287/2011

## Projecto do Regulamento

As autarquias locais dispõem do poder de regulamentar (artigo 242.º da constituição), competindo à assembleia de freguesia aprovar os regulamentos, sob proposta da junta de freguesia [artigo 17.º, n.º 2, alínea j), da Lei das Autarquias Locais, Lei n.º 169/99, de Setembro, com as respectivas alterações].

O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

Não existindo normas regulamentares para a utilização da viatura da freguesia, e sendo esta cedida com muita frequência às instituições desportivas, culturais, recreativas, educacionais e humanitárias sedeadas na freguesia, com base em critérios de bom senso, justiça e igualdade, torna-se necessário proceder à regulamentação da utilização da viatura da freguesia.

Assim, a junta de Freguesia propõe, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as respectivas alterações, e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias contados da data da presente publicação, o presente projecto de regulamento de utilização da viatura de passageiros (9 lugares) da Freguesia de Vau.

## Artigo 1.º

## Objectivo

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer normas de utilização da viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia de Vau, no apoio às instituições existentes na freguesia.

## Artigo 2.º

## Entidades a apoiar

A viatura de passageiros da Junta de Freguesia de Vau, pode eventualmente ser cedida às entidades abaixo enumeradas, de acordo com as seguintes prioridades de utilização:

## a) Instituições autárquicas:

- 1) Junta de Freguesia;
- 2) Assembleia de Freguesia;
- 3) Instituições de ensino: Jardim-de-infância, Complexo Escolar e ATL;
- 4) Instituições de solidariedade sociais ou humanitárias;
- 5) Associações culturais (bandas, ranchos, corais, etc.);
- 6) Actividades desportivas;

## b) Outras entidades com fins não lucrativos.

## Artigo 3.º

**Normas para concessão**

1 — A viatura de transporte de passageiros da Junta de Freguesia só pode ser cedida às instituições legalmente constituídas.

2 — A viatura só pode ser cedida desde que se destine a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, bem como o cumprimento dos seus planos de actividades.

3 — Para cada tipo de entidades e além do critério indicado no artigo 2.º, a cedência deverá ser feita de acordo com a seguinte preferência:

- a) Interesse para a Freguesia;
- b) Em caso de igualdade ou dúvida legítima acerca das prioridades, será respeitada a data de entrada dos pedidos, tendo de acordo com o critério de rotatividade.

## Artigo 4.º

**Procedimentos**

1 — Os pedidos de cedência da viatura serão dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, devendo dar entrada na secretaria com pelo menos 10 dias de antecedência relativamente à data de utilização.

2 — O presidente da Junta poderá considerar pedidos de cedência que deram entrada com menos de 10 dias de antecedência, referidos no n.º 1, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas pertinentes.

3 — No mesmo documento não pode ser feito mais de um pedido de cedência.

4 — O pedido deve indicar:

- Identificação da entidade requisitante;
- Fim a que se destina;
- Itinerário, local e hora de partida e provável hora de chegada;
- Número de passageiros;
- Pessoa responsável pela deslocação.

5 — O presidente da Junta poderá solicitar à entidade requisitante todos os elementos complementares julgados necessários para a apreciação do pedido.

6 — O presidente da Junta comunicará aos requisitantes, cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor de decisão tomada sobre os pedidos.

7 — Os pedidos entrados fora dos prazos referidos no n.º 2 serão analisados caso a caso.

8 — Em caso de desistência por parte dos requisitantes, esta deverá ser comunicada ao presidente da junta com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## Artigo 5.º

**Regras de utilização**

1 — A viatura de passageiros da freguesia só pode ser conduzida por motoristas com habilitação própria e que possuam a carta de condução há mais de dois anos.

2 — A viatura só pode ser utilizada por membros de pleno direito das entidades requisitantes, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.

3 — A finalidade de cedência não pode ser alterada depois de a decisão ser tomada.

4 — O itinerário da viatura não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo se motivos de força maior, como cortes de estrada, condicionamentos de trânsito, ou o estado de saúde de algum passageiro, o determinem.

5 — Não poderão ser transportadas na viatura quaisquer matérias ou equipamentos susceptíveis de lhe causar danos.

6 — É expressamente proibido fumar dentro da viatura.

7 — É proibida a utilização da viatura de passageiros da freguesia com fins lucrativos.

8 — Em caso de emergência que, justificadamente, não permita, à última da hora, a saída da viatura, a Junta deverá avisar a entidade requisitante o mais urgentemente possível.

9 — É proibido comer dentro da viatura.

## Artigo 6.º

**Encargos**

1 — É da responsabilidade das entidades utilizadoras, o combustível e o encargo com o motorista:

1.1 — É da responsabilidade das instituições/ organizações que solicitarem o transporte à Junta de Freguesia o encargo por eventuais multas de excesso de velocidade, passageiros a mais, manobras perigosas, falta de cinto de segurança, entre outras contra ordenações.

1.2 — A viatura é cedida com o depósito cheio de combustível, contra entrega em idêntica condição.

1.3 — Quando por qualquer motivo os itinerários a percorrer estiverem sujeitos a portagens, os utilizadores terão que suportar os respectivos custos.

1.4 — Os serviços de transporte efectuados para estabelecimentos escolares (Jardim de Infância, Complexo Escolar e ATL) são gratuitos desde que devidamente organizados e desde que solicitados à Junta de Freguesia.

## Artigo 7.º

**Responsabilidade**

1 — O motorista é responsável pelo cumprimento da lotação da viatura e ainda por qualquer coima resultante do não cumprimento do código da estrada em vigor.

2 — A entidade utilizadora é responsável pela permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza.

3 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos infligidos à viatura, incluindo os causados pela acção dos passageiros, sendo igualmente responsável por entregar a viatura em boas condições de higiene e limpeza.

4 — A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

## Artigo 8.º

**Penalizações**

1 — A não liquidação dos encargos referidos no artigo 6.º deste regulamento nos prazos fixados determina o indeferimento de posteriores serviços solicitados pelas entidades devedoras, enquanto tais encargos não forem saldados. Compete ao presidente da Junta de Freguesia a aplicação desta penalização.

2 — A entidade que utilize a viatura de passageiros da Junta, cobrando aos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, fica impedida de a voltar a utilizar pelo prazo mínimo de um ano.

3 — Sem prejuízo de quaisquer outras acções legais que o acto praticado recomende, o incumprimento dos n.ºs 3 e 7 do artigo 5.º e de qualquer disposição constante no artigo 7.º deste regulamento da responsabilidade da entidade utilizadora, poderá implicar, após o apuramento dos factos culposos, a cessação da cedência da viatura pelo prazo mínimo de seis meses.

4 — A aplicação das penalizações indicadas nos n.º 2 e 3 acima carece de deliberação do executivo.

## Artigo 9.º

**Disposições Finais**

1 — As disposições deste regulamento não são aplicadas quando a deslocação da viatura é promovida pela Junta de Freguesia.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderá o presidente da Junta isentar a entidade requisitante do pagamento de taxas.

3 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Junta.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública.

2 de Março de 2011. — O Presidente da Junta, *Joaquim Santos Martins*.  
204631056

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO****Regulamento n.º 288/2011****Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo**

O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, consagra as regras e princípios gerais informadores em matéria de Prestação do Trabalho, Duração e Organização do Tempo de Trabalho, prevenindo a fixação dos regimes de prestação de trabalho mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno.

Com o objectivo de assegurar a eficiência dos serviços foram adoptados regimes de prestação de trabalho mais adequados ao funcionamento e operacionalidade dos Serviços Municipalizados.